

12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público.
12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
12101.03.092.1434.8336 - Ministério Público e a Comunidade.
12101.03.331.1434.8602 - Reestruturação e Gestão Funcional da Corregedoria Geral.
Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.
Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento – Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 08/05/2015);
2º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 06/05/2016);
3º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 24/05/2017).

Protocolo: 312489

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 3262/2018-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2689, LOTADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUMÃ, a importância de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 23/03/2018 ATÉ 22/05/2018, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330
Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.080,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de maio de 2018.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 312603

PORTARIA 3263/2018-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora RENATA SILVA BILBY, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2689, LOTADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUMÃ, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 21/03/2018 ATÉ 20/05/2018, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330
Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R\$ 501,00
3390-33 Despesas c/ Locomoção R\$ 180,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.249,00
3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 70,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de maio de 2018.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES - Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 312607

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 009/2018–CPJ, DE 3 DE MAIO DE 2018
Distribui um cargo de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, modifica a Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º

e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993), e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público atuar em cada um dos municípios que compõem o território paraense a fim de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as alterações na estrutura organizacional da Comarca da Capital instituídas pela Resolução nº 021/2016-GP, de 29 de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância não distribuídos e remanescentes dos criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a “distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça”;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o “provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006”;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão “o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 1997”;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e
CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E:
Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça do Tribunal do Juri de Terceira Entrância, que passam a ser compostas por 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça.
Art. 2º Distribuir um cargo de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, criado pelo art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para compor a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, com atribuições nos processos da competência das Varas do Tribunal do Juri da Comarca da Capital, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e com atuação perante a 4º Vara do Tribunal do Juri.
Parágrafo único. O cargo de 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Juri, com as atribuições constantes do “caput” deste artigo, fica disponibilizado para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993; na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP.
Art. 3º A alínea “f” do inciso I do art. 4º, o inciso I do art. 8º, os incisos III e IV do art. 28 e o inciso I do art. 30, da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º ...
I - ...
...
f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Juri, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;”
“Art. 8º ...
I - o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital.”
“Art. 28. ...
...
III - ao 4º Promotor de Justiça, atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de controle externo concentrado da atividade policial, referido nos incisos I, III e V e §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução, e perante a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci; e
IV - aos 3º e 5º Promotores de Justiça, atuar nos processos e procedimentos cíveis e criminais quando à conduta criminosa vise especificamente a mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, inclusive quanto aos crimes praticados contra acriança e o adolescente, exceto os de competência do Tribunal do Júri.”

“Art. 30. ...
I - nos processos em tramitação no Juízo Cível e Criminal.”
Art. 4º O art. 11 da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:
“Art. 11. ...
...
IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri.”
Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 28 da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 2013.
Art. 6º A mudança das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância de que trata esta Resolução, a distribuição e redistribuição de processos e a republicação consolidada da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 2013, ocorrerão após o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Juri, de que trata o art. 2º desta Resolução.
Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de maio de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
HAMILTON NOGUEIRA SALAME
Procurador de Justiça

Protocolo: 312900

RESOLUÇÃO Nº 010/2018–CPJ, DE 3 DE MAIO DE 2018
Institui as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários, no âmbito das Promotorias de Justiça Agrária, no Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo, no que abrange o acesso ao Judiciário, como também o direito de acesso a outros mecanismos e meios auto compositivos de tratamento dos conflitos e controvérsias, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação